



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CC

**PROC. ADM. Nº 000327/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2022**

**CONTRATO Nº007/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).**

**Contrato referente a prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender os eventos oficiais da Câmara Municipal de São José do Divino – PI, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação .**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira, inscrito no CPF 048.406.333-20, RG 3.213.587 SS/PPI, residente nesse Município à Av. Manoel Divino nº 220 e a empresa **ELIOMAR B SOUSA PETISCARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.737.156/0001-31, Inscrição estadual nº 196164699, com sede à Av. Manoel Divino, nº 1010, bairro Pau D'arco, CEP 64.245.000, São José do Divino-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Eliomar Bezerra Sousa, CPF 916.939.693-00, RG 58854825 SSP SP, residente na Av. Manoel Divino, nº 1010, bairro Pau D'arco, CEP 64.245.000, São José do Divino-PI, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e suas disposições posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender os eventos oficiais da Câmara Municipal de São José do Divino – PI, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 O objeto deste processo deverá ser executado de acordo com a solicitação da administração, de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a emissão da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Serviço;

2.2 O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Joel Fernandes Lima, matrícula 0012, representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, em observância, às condições abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CC

- a) O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Realizar a prestação do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência e no termo de contrato;
- 3.2 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 3.3 Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o buffet de acordo com os tipos de cardápio discriminados pela administração;
- 3.4 Eventualmente, mediante prévio acordo entre as partes, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;
- 3.5 Quando a administração solicitar qualquer serviço de Buffet a Empresa Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:
  - 3.5.1 Disponibilização de profissionais qualificados (garçons), para o atendimento nas mesas do evento bem como proporcional ao número de participantes de: bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 3.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.7 Executar regularmente os serviços ora contratados, cumprindo rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 3.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CC

---

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Nomear o funcionário responsável pelo acompanhamento da contratação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais em conformidade com o objeto contratado;
- e) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- f) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atesto do servidor responsável bem como verificada as certidões de regularidade fiscal;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$1.705,00 (Um mil setecentos e cinco reais), a serem pagos, conforme demanda da CONTRANTE.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta bancária, de titularidade da CONTRATADA, após requerimento de solicitação de Pagamento (com identificação e dados bancários), devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

5.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal de São José do Divino;

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções;

5.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CC

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, projeto atividade 2101 - elemento de despesa 3.3.90.39 (Serviços de terceiros - pessoa jurídica).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência até o dia 31/12/2022, a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado e aditivado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas atinentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Câmara Municipal, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CC


10. 1 O presente instrumento contratual é parte integrante do Processo de administrativo nº 000327/2022.


10. 2 Todas as cláusulas do termo de referencia 015/2022 e parte norteadora e obrigatória para execução do objeto desse contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.


São José do Divino - PI em, 06 de outubro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**Patrícia Carvalho de Cerqueira**  
Presidente  
CONTRATANTE


  
**ELIOMAR B SOUSA PETISCARIA**  
**CNPJ 29.737.156/0001-31**  
**Eliomar Bezerra Sousa**  
**CPF 916.939.693-00**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.

  
CPF: 002.571.023-43

2.

  
CPF: 026.772.583-31